



Suspensão do Expediente no Foro Extrajudicial nos Feriados do mês de março do ano de 2024.

Portaria Nº 5/2024 - TB-3VJ-S

O Excelentíssimo Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os pedidos constantes do SEI! nº. 0023636-79.2024.8.16.6000 para suspensão de atendimento ao público e de atividades, formulados pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, pelo Tabelião de Protestos de Títulos da Comarca de Telêmaco Borba, pelo Tabelião de Notas da Comarca de Telêmaco Borba, pelo Oficial do Registro Civil da Comarca de Telêmaco Borba e pelo Oficial do Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba,

CONSIDERANDO a comunicação da FEBRABAN a respeito da inexistência de expediente bancário no dia 29/03/2024 (Sexta-Feira Santa); a comunicação da FEBRABAN a respeito da inexistência de expediente bancário no Município de Telêmaco Borba nos dias 01/03/2024 (Dia da Oração) e 21/03/2024 (Dia da Instalação do Município); bem como a existência da Lei nº. 41/1999 do Município de Imbaú a declarar feriado na data de 19/03/2024 (Dia do Padroeiro São José),

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE

DETERMINAR

Art. 1º. A suspensão do atendimento ao público e das atividades do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba; do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Telêmaco Borba; do Tabelionato de Notas da Comarca de Telêmaco Borba; do Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba; e do Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba, na data de **29 de março de 2024 (Sexta-Feira Santa)**.

Parágrafo único. O Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba e o Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba deverão observar, em relação às atribuições do Registro Civil, o disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e do § 1º do artigo 4º da Lei nº. 8.935/94, permanecendo disponível o atendimento em regime de plantão.

Art. 2º. A suspensão do atendimento ao público e das atividades do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba; do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Telêmaco Borba; do Tabelionato de Notas da Comarca de Telêmaco Borba; E do Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba, nas datas de **1º de março de 2024 (Dia Mundial da Oração)** e **21 de março de 2024 (Dia da Instalação do Município)**.

Parágrafo único. O Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Telêmaco Borba deverá observar, em relação às atribuições do Registro Civil, o disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e do § 1º do artigo 4º da Lei nº. 8.935/94, permanecendo disponível o atendimento em regime de plantão.

Art. 3º. A suspensão do atendimento ao público e das atividades do Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba, na data de **19 de março de 2024 (Dia do Padroeiro São José)**.

Parágrafo único. O Serviço Distrital de Imbaú da Comarca de Telêmaco Borba deverá observar, em relação às atribuições do Registro Civil, o disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e do § 1º do artigo 4º da Lei nº. 8.935/94, permanecendo disponível o atendimento em regime de plantão.

Comuniquem-se os interessados, via mensageiro, para afixação no local de costume.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral da Justiça, Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba/PR, 26 de fevereiro de 2024.

NORTON THOMÉ ZARDO

JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6823801